



CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025

O presente instrumento define programa, regras, critérios e fixa o valor do rateio a ser repassada ao **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA** pelo município subscrito, de modo a assegurar o custeio da elaboração do Plano Diretor Participativo - PDP, no âmbito do município Consorciado Contratante.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA, CPF: 207.067.153-49, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o município de **IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na prefeitura municipal de Ibotirama, Estado da Bahia, sito à Pça Ives de Oliveira, 78, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.556.184/0001-24, através do Prefeito municipal Sr. **LAERCIO SILVA DE SANTANA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG 1387382896 SSP/BA, CPF 84349425500, residente e domiciliado na rua alto da espanha, 165, centro, 47520000, Ibotirama, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de rateio se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

DO PROGRAMA

O presente Programa visa a viabilização técnica e financeiramente na elaboração e revisão/atualização dos Planos Diretores Participativos – PDP dos municípios Consorciados que aderirem ao projeto. Esse é o terceiro momento desse programa após o sucesso onde foram entregues os produtos dos municípios aderentes ao referido projeto. De forma que a elaboração compreende a criação do Plano Diretor no âmbito dos municípios que ainda não o possuem, mas também a sua renovação nos municípios detentores de planos expirados e o acompanhamento e supervisão em ambos os casos.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente Contrato a definição de regras, critérios e fixação de repasse financeiro, de modo a assegurar o custeio na viabilização técnica e financeira na elaboração e revisão/atualização dos Planos Diretores Participativos – PDP dos municípios Consorciados que aderirem ao projeto.

Laercio Silva de
Santana:843494255
00

Assinado de forma digital por
Laercio Silva de
Santana:84349425500
Data: 2025.08.12 17:09:45
-03'00'

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - financeiro@consid.ba.gov.br

DA FIXAÇÃO DO VALOR E PRAZO DO REPASSE DO RATEIO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do rateio a ser repassado ao CONSÓRCIO pelo município CONSORCIADO terá como base de cálculo a quantidade de habitantes existente no município informado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por habitante.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Conforme o preceituado no *caput* o valor do rateio devido será da ordem de:

Município	Populaçã o	Rateio Per capita	Rateio Mensal	Rateio total
Ibotirama	27.670	R\$ 2,50	R\$ 6.917,50	R\$ 69.175,00

PARAGRAFO SEGUNDO - O valor global será de **R\$ 69.175,00 (sessenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais)** a ser repassado ao CONSÓRCIO em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, no importe de R\$ 6.917,50 (seis mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) a serem pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando em setembro de 2025 e finalizando em junho de 2026.

PARAGRAFO TERCEIRO - Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deste instrumento.

PARAGRAFO QUARTO – O pagamento mensal será necessariamente mediante débito automático e creditado na conta corrente do CONSID sob nº 61.740-7 e Agência 0231-3.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONSORCIADO contratante se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, informando do valor e data para débito do valor mensal e seu respectivo depósito na conta corrente acima ou outra que vier a ser indicada.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - O CONSORCIADO deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo único – Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto, e após prévia suspensão, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSOCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Constitui obrigações do município Consorciado contratante:

- I - Entregar recursos ao CONSÓRCIO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de rateio/contrapartida;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- IV - Repassar, pontualmente, os valores de rateio, fixado em contrato próprio, necessários à execução do objeto do presente contrato;



CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - financeiro@consid.ba.gov.br

Laercio Silva de
Santana:8434942550
0

Assinada eletronicamente por
Laercio Silva de
Santana:8434942550
Data: 2025.08.12 17:40:16 -03'00'

- V - Programar os recursos necessários para custear a execução do devido contrato de rateio;
- VI - Instituir as comissões técnicas e de Supervisão;
- VII - Mobilizar atores sociais, poder legislativo ou executivo quando suas participações forem necessárias aos trabalhos;
- VIII - Designar e/ou Contratar um Técnico de Nível Superior com experiência em Administração e Direito para supervisionar e recepcionar no CONSID todas as Equipes Técnicas Municipais;
- IX - Viabilizar o custeio dos cursos, treinamentos e encontros em Barreiras;
- X - Providenciar a Certificação dos Técnicos treinados junto a UFOB.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações do CONSÓRCIO contratado:

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato na consecução dos objetivos definidos no presente Contrato, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, sempre que solicitado, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONSORCIADO com base no presente Contrato, para que sejam consolidadas às contas do mesmo;
- IV - Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site de suas publicações dos relatórios de gestão, publicando os processos licitatórios, editais de seleção pública, audiências públicas etc;
- V - Conduzir programa de capacitação dos técnicos e comissões municipais que atuarão no âmbito da elaboração dos PDP, promovendo, assim, oficinas de trabalho, cursos e palestras;
- VI - Manutenção de rede de assistência técnica de apoio às equipes do município Contratante;
- VII - Promover a aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades;
- VIII - Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações eventualmente cedidos ao Consórcio;
- IX - Transferir integralmente aos contratantes, em caso de rescisão, saída e extinção do Consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao Consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço;
- X - Justificar por escrito o CONSORCIADO, as razões técnicas quando da decisão de não atendimento de qualquer ato profissional previsto no presente contrato;
- XI - Apresentar ao CONSORCIADO, a qualquer tempo, quando que solicitado, relatórios das atividades, contábeis ou financeiros, e as que se fizerem necessárias;
- XI - Firmar termo de Cooperação Técnica com outros entes com o fim de atingir a finalidade do presente contrato;
- XII - Elaborar o Plano de Ação que deverá constar do anexo deste Contrato;
- XIII - Instituir Comissão de avaliação, supervisão e acompanhamento das etapas de elaboração dos PDP.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de custeio geral do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, incluídas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários que venham a ser contratados na execução do objeto;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.



CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - financeiro@consid.ba.gov.br

Laercio Silva de
Santana:84349425500

Assinado de forma digital por Laercio
Silva de Santana:84349425500
Data: 2025.06.12 17:40:17 -03'00'

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência da data de 01 de setembro de 2025 até 01 de setembro de 2026, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente CONSORCIADO e nunca superior às dotações que o suportam, admitindo a sua prorrogação.

DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

CLÁUSULA NONA - Constitui também fonte de rateio o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo Consórcio a título de Convênios e /ou Projetos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecido neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no presente Contrato, Estatuto e Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a parcela fixada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A celebração do presente contrato sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato, caso não seja possível a conciliação administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barreiras-BA, 11 de agosto de 2025


José Benedito Rocha Aragão
Presidente

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Laercio Silva de
Santana:84349425
500

Assinado de forma digital por Laercio
Silva de Santana:84349425500
Data: 2025.08.12 17:44:24 -03'00'

Laercio Silva de Santana
Prefeito
Ibotirama

1. _____ CPF _____
Testemunha

2. _____ CPF _____
Testemunha